



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### LEI N.º 4.790/2021

Institui o “Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” no município de Várzea Grande e dá outras providências.

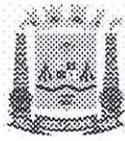
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 3º** O Programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no município de Várzea Grande-MT, a disponibilizarem vagas de emprego, como prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do “banco de empregos”, onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Várzea Grande-MT, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II – documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência); e
- III – exame de corpo de delito, quando couber.

**Art. 5º** Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o acolhimento e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação da admissão.

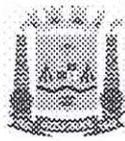
§3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 7º** Para a implementação das ações de que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 8º** A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único: As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do município de Várzea Grande-MT, a “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS E DA CRIANÇA DEFICIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO -AMA/MT”, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 34.190.253/0001-97, com sede na Rua Pedro José Ferreira, quadra 06, casa 12, Condomínio Elias Domingos, bairro Jardim Ikaray, cidade de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de setembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

#### LEI N.º 4.790/2021

Institui o “Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” no município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 3º** O Programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no município de Várzea Grande-MT, a disponibilizarem vagas de emprego, como prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do “banco de empregos”, onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Várzea Grande-MT, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II – documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência); e
- III – exame de corpo de delito, quando couber.

**Art. 5º** Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o acolhimento e a encaminhá-la para as empresas já cadastradas no programa.

§1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação da admissão.

§3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 7º** Para a implementação das ações de que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 8º** A Câmara Municipal poderá conceder honoraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único: As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

#### LEI Nº 4.803/2021

Dispõe sobre a alteração do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.288/2017 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do artigo 1.º da lei municipal n.º 4.288/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

(...)

III – estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 048/2021

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### 1. PREÂMBULO